



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Chapada Gaúcha/MG, 04 de abril de 2023.

OFÍCIO/GAB/Nº.053/2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o **PROJETO DE LEI N.º 053/2023 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA – MG, A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tendo em vista, a inegável relevância que a matéria evidência, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em regime de urgência.

Contando com o alto espírito público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

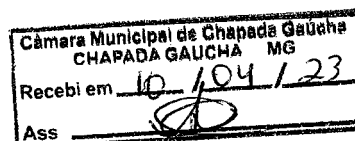
Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG

A Sua Excelência, o Vereador.

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha/MG



AYUB THIAGO MOREIRA RODRIGUES
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Chapada Gaúcha
Port. n.º 019/2022 - Mat. 089



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	020/2023
Data do Protocolo	10/04/23
Hora do Protocolo	09:09
	
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI 015 /2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA – MG, A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), destinadas ao financiamento de **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E MELHORIA EM PAVIMENTAÇÃO JÁ EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, ATRAVÉS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MOBILIDADE** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 04 de abril de 2023.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei está baseado na habilitação do município de Chapada Gaúcha, na linha de crédito BDMG – MOBILIDADE, para o pleito de operação de crédito, para **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E MELHORIA EM PAVIMENTAÇÃO JÁ EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, ATRAVÉS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MOBILIDADE.**

Visando a melhoria de vida da população deste município, o objetivo desse financiamento é a pavimentação nova de ruas e avenidas e melhoria em pavimentação já existentes, como sinalização, meios-fios e paisagismo, com o intuito de levar qualidade de vida e bem estar à população que não possui acesso a ruas pavimentadas, sabemos que o pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se formam nas vias de chão batido, sem contar a valorização dos imóveis urbanos. Essa administração tem como prioridade o bem estar social e com isso garantir a população em geral o direito de ir e vir.

Diante do exposto e com base na justificativa acima descrita, este projeto de lei visa a autorização desta Casa Legislativa para contratação de Operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, para **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E MELHORIA EM PAVIMENTAÇÃO JÁ EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, ATRAVÉS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MOBILIDADE** no montante de R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), sem necessidade de contrapartida do Município, com prazo de até 78 meses para pagar, sendo 12 meses de carência, com as condições : SELIC + 0,45% a.m SELIC + 5,50% a.a, com a garantia de pagamento vinculada as transferências constitucionais do FPM e ICMS.

Chapada Gaúcha - MG, 04 de abril de 2023.

JAIR MONTAGNER

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG

BDMG – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA 1303 – BDMG MOBILIDADE – MUNICÍPIO: CHAPADA GAÚCHA - MG

Valor a Financiar: R\$ 5.000.000,00

78 meses

Condições:

SELIC + 0,45% a.m SELIC + 5,50% a.a

12 meses ****

PARCELAS

VALOR*

01	R\$ 76.569,30
02	R\$ 76.569,30
03	R\$ 76.569,30
04	R\$ 76.569,30
05	R\$ 76.569,30
06	R\$ 76.569,30
07	R\$ 76.569,30
08	R\$ 76.569,30
09	R\$ 76.569,30
10	R\$ 76.569,30
11	R\$ 76.569,30
12	R\$ 76.569,30
13	R\$ 152.326,88
14	R\$ 151.166,73
15	R\$ 150.006,59
16	R\$ 148.846,45
17	R\$ 147.686,31
18	R\$ 146.526,17
19	R\$ 145.366,03
20	R\$ 144.205,89
21	R\$ 143.045,75
22	R\$ 141.885,61
23	R\$ 140.725,47
24	R\$ 139.565,32
25	R\$ 138.405,18
26	R\$ 137.245,04
27	R\$ 136.084,90
28	R\$ 134.924,76
29	R\$ 133.764,62
30	R\$ 132.604,48
31	R\$ 131.444,33
32	R\$ 130.284,19

R

PARCELAS

VALOR*

33	R\$ 129.124,05
34	R\$ 127.963,91
35	R\$ 126.803,77
36	R\$ 125.643,63
37	R\$ 124.483,49
38	R\$ 123.323,35
39	R\$ 122.163,21
40	R\$ 121.003,07
41	R\$ 119.842,93
42	R\$ 118.682,79
43	R\$ 117.522,65
44	R\$ 116.362,51
45	R\$ 115.202,37
46	R\$ 114.042,23
47	R\$ 112.882,09
48	R\$ 111.721,95
49	R\$ 110.561,80
50	R\$ 109.401,66
51	R\$ 108.241,52
52	R\$ 107.081,38
53	R\$ 105.921,24
54	R\$ 104.761,10
55	R\$ 103.600,96
56	R\$ 102.440,82
57	R\$ 101.280,68
58	R\$ 100.120,53
59	R\$ 98.960,39
60	R\$ 97.800,25
61	R\$ 96.640,11
62	R\$ 95.479,97
63	R\$ 94.319,83
64	R\$ 93.159,69
65	R\$ 91.999,55
66	R\$ 90.839,40
67	R\$ 89.679,26
68	R\$ 88.519,12
69	R\$ 87.358,98
70	R\$ 86.198,84
71	R\$ 85.038,70
72	R\$ 83.878,56
73	R\$ 82.718,42



PARCELAS

VALOR*

74	R\$ 81.558,28
75	R\$ 80.398,14
76	R\$ 79.238,00
77	R\$ 78.077,86
78	R\$ 76.917,44

*O valor das parcelas sofrerá alterações em função de variações na Selic e do cronograma de desembolso efetivo dos recursos

****Serão cobrados juros durante o período de carência

A.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha Demonstrativo dos Limites de Endividamento

DADOS CONTÁBEIS COMPLEMENTARES PARA A JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BDMG - BANCO DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

VALOR: R\$ 5.000.000,00 - PROPOSTA NR 1303 - LINHA: BDMG MOBILIDADE

PRAZO: 78 meses, incluídos 12 meses de carência

INDEXADOR: M SELIC DU

CONDIÇÕES: SELIC + 0,45% a.m SELIC + 5,50 a.a

GARANTIA: Vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

LIMITES LEGAIS E COMPROMETIMENTO

	Exercício 2022	jan/23
RCL - Receita corrente líquida	59.780.376,69	60.512.784,72
Receita corrente líquida ajustada	59.380.376,69	60.512.784,72
Despesa total com pessoal do Poder Executivo	28.224.243,21	15.530.456,09
Percentual Despesa Com Pessoal Sobre RCL ajustada	47,53%	25,66%
Limite Legal (art. 20 LRF) Sobre RCL ajustada (54%)	32.065.403,41	32.676.903,75
Dívida consolidada do município	8.387.927,22	8.187.998,02
Dívida consolidada líquida	8.387.927,22	8.187.998,02
Limite Legal (Inciso II do Art.3º da resol. Nº 40/2001 do Senado Federal) (120%) s/RCL	71.736.452,03	72.615.341,66
Dívida mobiliária		
Garantias de valores	0,00	0,00
Limite legal (Art. 9º da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal) 22%	13.151.682,87	13.312.812,64
Operações de crédito		
Limite legal (Inciso I do Art. 7º da resolução Nº 43/2001 do Senado Federal) (16%) s/RCL	9.564.860,27	9.682.045,56
Antecipação de receita orçamentária		
Limite legal (Art. 10º da resolução 43/2001 do Senado Federal) (7%) sobre RCL	4.184.626,37	4.235.894,93
Comprometimento anual c/amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada		
Limite legal (Inciso II do Art. 7º da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal) (11,50%)	6.874.743,32	6.958.970,24

Notas Explicativas com data base de 31/01/2023:

.Na data base de 31/01/2023, o município tem um limite legal (Inciso I do Art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal) (16%) s/RCL para o exercício de 2023, de até R\$ 9.682.045,56 para contratação de operações de crédito, e para o presente exercício, tem comprometido R\$ 2.000.000,00 contratado no exercício de 2022, porém com desembolso em 2023.

.O comprometimento anual c/amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada tem um limite legal (Inciso II do Art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal) (11,50%) s/RCL, para o exercício de 2023, de até R\$ 6.958.970,24 na data base de 31/01/2023, temos comprometido para o exercício de 2023 o valor de R\$ 3.001.000,00.

MARILEIA DOS SANTOS
SILVA
MADUREIRA:82216711691
Assinado de forma digital por
MARILEIA DOS SANTOS SILVA
MADUREIRA:82216711691
Dados: 2023.03.21 19:01:40
-03'00'

Marileia S. S. Madureira
Contadora - CRC MG-120983/O